

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002289/2004

09-10 BUTIÁ 1953

Processo Nº 00719/2004

Data: 21/06/2004

Promovente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: ESTABELECE NA CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ, O
ADCT EM EXTINÇÃO DE EMPREGADOS ESTABILIZADOS PELO ART.
DO ADCT DA CF/88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Comissão Permanente:



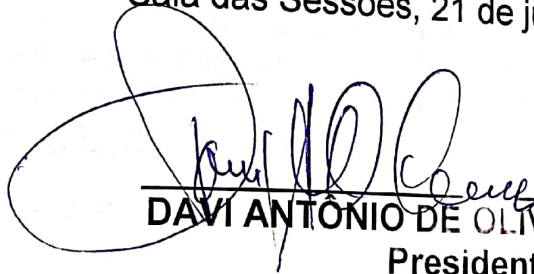
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00741/2004

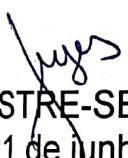
**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2289, DO
LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições
legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra
"f", do Rgimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui
na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2289 do LEGISLATIVO.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2004



DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
em, 21 de junho de 2004

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores e Vereadoras, a Mesa da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de Vossas Honrias apresentar o presente Projeto de Lei que "Estabelece na Câmara Municipal de Butiá, o Quadro em Extinção de Empregados estabilizados pelo art. 19, do ADCT da CF/88, e dá outras providências".

Senhores Vereadores esta casa legislativa possui uma servidora, Sra. Maria Nogueira dos Santos, que fora contratada no ano de 1980, para exercer funções junto a este Poder. A contratação da servidora fora efetivada por tempo determinado não observado a regra do concurso público. Efetivamente contratada e, ficando por mais de cinco anos, com o advento da Constituição Federal de 1988, fora considerada pela estabilidade, porém, esta situação fática, não fora regulamentada pela Câmara Municipal.

Entenda-se, muito embora estabilizada conforme o art. 19 da CF/88, há a necessidade de regulamentação desta situação por norma municipal. Senhor vereador, também, não foi definido as atribuições do cargo (nem o cargo definido há).

Veja-se ainda, a servidora percebe além de suas remunerações básicas, Função Gratificada apontada como ilegal pelo TCE.

Com a criação do Quadro de Cargos e Funções da Câmara, necessário também que se regule a situação fática da servidora, criando o Quadro em Extinção, denominando o cargo, especificando funções de acordo com os labores da servidora, classificando-a em faixa salarial de acordo com o plano de remuneração da Câmara.

Ainda, a que ser adotado o regime Celetista, para o qual já fora contratado, estendendo as demais vantagens a serem estatuídas (Por tempo de serviço) a todos os servidores. Por fim, deve ser observada a carga horária para qual fora contratada, em horas semanais.

Com o presente projeto de lei, pretende-se regulamentar a falha administrativa ofertando remuneração justa conforme a atualmente percebida pelos servidores e de igualitária aos de função assemelhada.

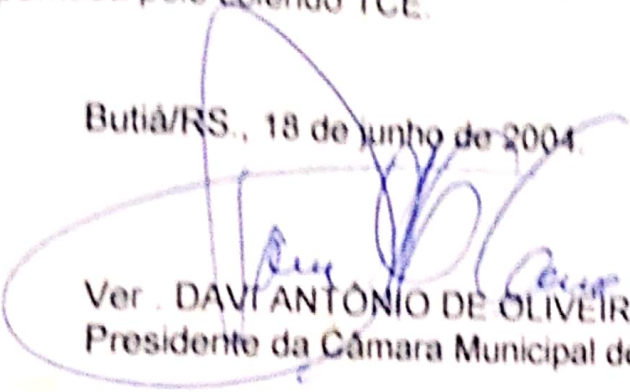


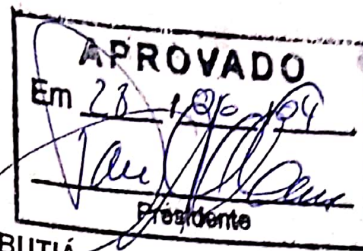
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Isto posto, requer a Vossas Senhorias, seja o presente Projeto
de apreciado, votado e aprovado com regime de urgência urgentíssima regularizando
administrativa apontada pelo colendo TCE.

Butiá/RS., 18 de junho de 2004.


Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente da Câmara Municipal de vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

PROJETO DE LEI Nº 2289/2004

ESTABELECE NA CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ, O QUADRO EM EXTINÇÃO DE EMPREGADOS ESTABILIZADOS PELO ART. 19, DO ADCT DA CF/88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no
de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e
fica a presente

LEI:

TÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A presente Lei cria no âmbito da Câmara Municipal de Butiá, o Quadro
de Empregos em Extinção de Empregados Estabilizados, em razão o artigo 19, do ADCT
F/88.

Art 2º - O Quadro de Empregos em Extinção de Empregados Estabilizados é
dividido das seguintes categorias funcionais:

tulo do Cargo	Lotação	Carga Horária	Classe	Vencimento Básico
icial Legislativo	01	33 h semanais	III	R\$700,00

§ 1º - É assegurada revisão geral anual nos vencimentos dos servidores
nos ou não, sem distinção de índices, observada a data base de 1º de junho.

§ 2º - A revisão nos vencimentos determinada no parágrafo primeiro, deverá ser
de Lei Específica.

Art. 3º - O servidor estável só perderá o cargo:

I - Em virtude de sentença judicial transitada em julgado por crimes próprios
exercício das atividades de servidor público;

II - Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla
defesa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Art. 4º - A Câmara Municipal deverá promover treinamentos para os seus membros sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução de suas atividades.

TÍTULO IV

Do Regime de Trabalho e das Remunerações

Art. 5º - O horário de expediente será estabelecido por Lei.

Art. 6º - O horário normal de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido nas especificações do cargo.

Art. 7º - Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço, e mediante termo escrito, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a oito horas, sendo o excesso de horas compensado por correspondente diminuição em outro dia, observada sempre a jornada semanal legal.

Parágrafo único - O servidor, quando laborando em horário suplementar, fará a percepção de horas extras, acrescidas do adicional legal a que tiver direito, com base na disciplina da legislação federal.

Art. 8º - A prestação de serviço extraordinário somente poderá ocorrer por determinação da Mesa Diretora e sob controle da Administração da Câmara.

Art. 9º - A Administração da Câmara deverá definir a melhor forma de controle de frequência, conforme disponibilidade dos equipamentos e necessidades do serviço.

Art. 10º - O servidor terá direito a repouso semanal remunerado, a ser exercido em um dia da semana, preferencialmente aos domingos.

Parágrafo único - Poderá ser exigido do servidor, o trabalho nos dias feriados e religiosos, hipótese em que as horas trabalhadas serão pagas com acréscimo de 50 por cento, salvo a concessão de outro dia de folga compensatória.

Art. 11 - A cada três anos de efetivo labor, será devido adicional por tempo de serviço ao servidor ocupante de cargo estabilizado, à razão de três por cento, incidente sobre o seu vencimento básico da classe.

Parágrafo único - Para efeitos de aplicação da vantagem, computar-se-á o tempo de serviço anteriormente prestado a Câmara Municipal.

Art. 12 - Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se ausentar eventual ou transitoriamente para fora do Município, no desempenho de suas funções, ou em missão ou estudo de interesse da Câmara, serão devidas diárias conforme estabelecidas em Lei Específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Art. 13 – É assegurado aos servidores estabilizados da Câmara, todos os direitos e deveres disciplinados na Consolidação das Leis Trabalhistas, notadamente décimo terceiro salário com base na remuneração integral e gozo de férias anuais remuneradas com, no mínimo, um terço a mais do que o salário normal.

TÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 14 – As Descrições e Especificações dos cargos e funções, constantes do Anexo I, desta Lei contém:

- I - Título do Cargo;
- II - O sumário e as tarefas típicas do cargo;
- III - Carga horária;
- IV - Os requisitos para provimento;
- V - As formas de recrutamento; e,
- VI - O acesso.

Art. 15 – As descrições e Especificações de cargos poderão ser alteradas por iniciativa da Mesa Diretora, após estudos técnicos e sugestões formuladas pela Comissão Administrativa da Câmara Municipal.

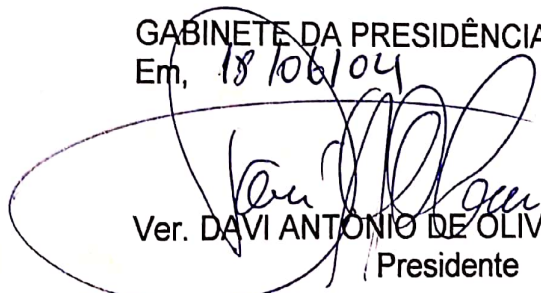
Art. 16 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 18/06/04


Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

ANEXO I

DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

OFICIAL LEGISLATIVO

Provimento: Estabilizado

Classe: "III"

Carga Horária: 33 horas semanais, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Descrição Sintética das Atribuições: executar serviços administrativos e assessoramento legislativo

Descrição Analítica das Atribuições: deverá conhecer toda a rotina de serviços administrativos e do Processo Legislativo, elaborar e digitar documentos; assessorar o Presidente e os demais Membros da Mesa; incumbir-se da correspondência endereçada pelo Presidente, redigindo-a quando for o caso e providenciar a estilografia e andamento; elaborar Projetos de Lei, Emendas, Resoluções, Decretos, requerimento, Ordens de Serviço e outras proposições solicitadas pelo Presidente, pela Mesa ou pelos Vereadores. Acompanhar a tramitação dos Processos legislativos dentro da Câmara, assessorar as Comissões Permanentes, prestar assistência a Mesa e ao Presidente nas Sessões Legislativas, gravar e degravar as Sessões Legislativas, digitar Atas das Sessões auxiliar o cerimonial da Câmara; estar colaborando com a realização das atividades dos cargos de assessoria e recepção da Câmara, executar outras tarefas correlatas.



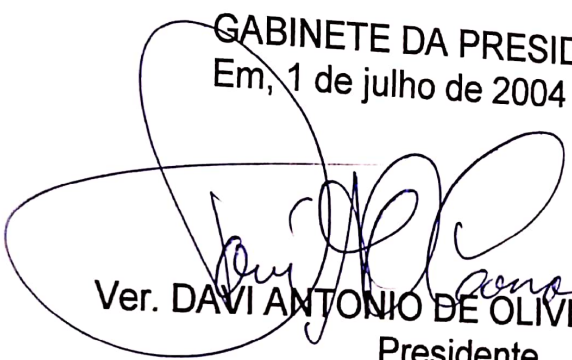
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO Nº 685/2004

Projeto de Lei Nº 2289/2004, DO LEGISLATIVO.
DATA: 21 de junho de 2004

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão EXTRAORDINÁRIA, o Projeto de Lei nº 2289, do Legislativo, por 9 X 1.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 1 de julho de 2004


Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA.
Presidente

"DESEERVE A VIDA SEJA UM DOADOR"